

Prefeitura do Município da Estância Turística de Ribeirão Pires

TERMO Nº 600/2022 DE COOPERAÇÃO TÉCNICA E PERMISSÃO NÃO ONEROSA DE GERENCIAMENTO DE PLATAFORMA

Pelo presente instrumento, de um lado a **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE RIBEIRÃO PIRES**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 46.522.967.0001-34, com sede na Rua Miguel Prisco, 288, Centro, neste ato representada pelo Sr. Eduardo Monteiro Pacheco, Secretário de Finanças e Administração, portador do RG nº 23.878.026-0, inscrito no CPF/MF sob nº 267.450.128-63, doravante denominado simplesmente PERMITENTE, e, de outro lado a empresa **PARCELAMOS TUDO PONTO COM SOLUÇÕES EM PAGAMENTOS LTDA**, com sede na Rua Iguatemi, nº 354, Cj. 12, Itaim Bibi, São Paulo - SP, neste ato representada pelo Sr. Pedro Marrey Sanchez, portador do RG nº 19523668 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 117.210.718-14, doravante denominado simplesmente PERMISSONÁRIA, e, CONSIDERANDO:

I - Que a PERMISSONÁRIA, titular do sistema informatizado de gestão de pagamentos denominado subadquirente/facilitadora, em parceria e por meio das empresas credenciadoras (adquirentes) homologadas pelo Banco Central do Brasil, disponibiliza meios através dos quais contribuintes pessoas físicas e jurídicas podem contratar pagamento de débitos de competência da Secretaria da Fazenda com uso do cartão de crédito (na modalidade à vista ou parcelado), cuja operacionalização se dá via on-line preferencialmente, podendo ainda empresa credenciada oferecer o serviço de modo presencial por meio de equipamentos para leitura de cartões (pinpads), instalados em postos de atendimento ou em totens de autoatendimento (ATM), que possibilitem a realização das transações;

II - Que o PERMITENTE, norteador pelo atendimento ao interesse público, vislumbra no sistema que permita aos munícipes a contratação de pagamento de multas, impostos, taxas e outros débitos municipais, com o uso do cartão de crédito à vista e débito, uma ferramenta opcional de facilitação à quitação de débitos municipais emitidos pela Secretaria de Finanças e Administração, porém mantendo o recolhimento e repasse aos órgãos credores na forma habitual, ou seja, integralmente à vista e sem qualquer ônus adicional;

RESOLVEM celebrar o presente Termo de Cooperação Técnica e Permissão Não Onerosa de Gerenciamento de Plataforma, para permitir, a título precário e gratuito, a instalação de integração e ou utilização de WebService entre os sistemas do PERMITENTE e da PERMISSONÁRIA, através do qual este último obterá os valores devidos pelas pessoas físicas e/ou jurídicas, em conformidade com as cláusulas e condições descritas a seguir.

i. DO OBJETO

Cláusula 1ª - O presente Termo tem por objeto permitir a instalação de um canal de comunicação informatizada integração e ou webservice entre os sistemas do PERMITENTE e da PERMISSONÁRIA, em caráter precário e gratuito, através do qual a PERMISSONÁRIA, coletará em tempo real os valores devidos de titularidade dos interessados pessoa física ou jurídica, em quitar tais débitos à vista, mediante uso de cartão de crédito ou débito pessoal ou empresarial, com senha. A PERMISSONÁRIA, aprovada a transação pelo emissor do cartão, pagará integralmente, no(s) Banco(s) autorizados a arrecadar para este Município e no próprio dia, os débitos quitados na operação.

Parágrafo Primeiro – Para atendimento dos usuários, o serviço deverá preferencialmente ser on-line e a PERMISSONÁRIA poderá instalar postos de atendimento presencial, desde que manifestem seu interesse e instalem os equipamentos que possibilitem a realização das transações através de operadores contratados pela PERMISSONÁRIA ou em totem de autoatendimento (ATM), salvo quando existir impossibilidade de ordem técnica.

Prefeitura do Município da Estância Turística de Ribeirão Pires

Parágrafo Segundo – Os equipamentos estarão interligados com o sistema do PERMITENTE por meio do webservice já mencionado, devendo o operador ou o próprio usuário digitar o código do munícipe para obter a discriminação dos débitos e o total a ser pago conforme, podendo em seguida:

- ii. Informar o número de seu celular para posteriormente receber, via SMS ou via WhatsApp, os comprovantes definitivos do pagamento, em formato PDF.
- iii. Concretizar o pagamento, inserindo o cartão e digitando a respectiva senha no leitor de cartão.
- iv. Caso o limite disponível no cartão de crédito não seja suficiente para quitar o montante do débito, será possível a utilização de até 3 (três) cartões de crédito diferentes, de titularidade do interessado PF/PJ ou de outras titularidades de seu relacionamento, até que a soma dos limites disponíveis atinja o total necessário.
- v. A alternativa estará disponível tanto para pessoas físicas quanto para pessoas jurídicas, desde que munidos de cartão de crédito ou débito com chip e senha. Não serão aceitos cartões desprovidos de chip.
- vi. Aprovada a transação (ou transações) com cartão de crédito ou débito, a PERMISSONÁRIA, disponibilizará ao usuário um comprovante provisório de quitação, listando individualmente os débitos pagos, o qual poderá ser impresso on-line, ou em equipamento conectado no computador local ou no totem de autoatendimento caso seja presencial.
- vii. Em seguida, a PERMISSONÁRIA pagará integralmente os débitos devidos na conta corrente que mantém na instituição arrecadadora, utilizando-se das rotinas habituais do processo de arrecadação de impostos e taxas para os órgãos do Município.
- viii. Em um tempo estimado entre 30 (trinta) e 60 (sessenta) minutos o comprovante definitivo da quitação será disponibilizado no celular indicado pelo pagador, através de mensagens via SMS ou via WhatsApp.
- ix. O serviço estará disponível durante o horário de funcionamento dos postos de atendimento onde estiver instalado ou a qualquer hora nos totens de autoatendimento. O prazo citado para disponibilização dos comprovantes definitivos da quitação valerá apenas nos dias em que houver expediente bancário, e no período de 10 horas às 16 horas. A quitação definitiva de transações realizadas após esse horário será concretizada apenas na manhã do dia útil posterior.

II. DA COOPERAÇÃO

- i. Cláusula 2ª - A cooperação pretendida pelos partícipes consistirá nas seguintes atividades, respeitadas as devidas competências e atribuições:
- ii. Realização de ações integradas de comunicação e mídia visando informar aos interessados a disponibilização de uma nova ferramenta para quitação de débitos;
- iii. Encaminhamento diário das informações sobre as operações realizadas, bem como acompanhamento on-line se necessário;
- iv. Conhecimento mútuo das normas e procedimentos de ambos partícipes;
- v. Informação clara aos usuários sobre o mecanismo de funcionamento da cooperação,

Prefeitura do Município da Estância Turística de Ribeirão Pires

bem como as informações relevantes de natureza financeira de cada operação, com os respectivos comprovantes;

III. DAS ATRIBUIÇÕES DOS PARTICÍPES

Cláusula 3ª - Constituem atribuições dos partícipes deste Termo:

- i. Fornecer informações e orientações necessárias ao melhor desenvolvimento deste Termo;
- ii. Viabilizar a troca de informações de forma ágil e sistemática, observadas as políticas de segurança de cada partícipe e as limitações técnico-operacionais;
- iii. Disponibilizar, ao outro partícipe, material de interesse relativo a ações complementares, devendo ser especificadas eventuais sugestões para adaptações de forma e conteúdo consideradas necessárias;
- iv. Observar o direito autoral envolvendo cursos, programas ou qualquer material de divulgação institucional utilizado no curso deste Termo;
- v. Levar, imediatamente, ao conhecimento do outro partícipe, ato ou ocorrência que interfira no andamento das atividades decorrentes deste Termo, para adoção de medidas cabíveis;
- vi. Notificar, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução das atividades decorrentes do presente Termo.
- vii. A PERMISSIONÁRIA é responsável por todos os custos e ônus do serviço que pretende realizar, bem como, pela aquisição e instalação dos equipamentos para captura das transações.
- viii. A PERMISSIONÁRIA fica impedida de modificar a natureza do serviço proposto, salvo expressa autorização do PERMITENTE mediante Termo Aditivo a este instrumento.

IV. DAS OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS

Cláusula 4ª - O presente Termo é celebrado a título gratuito, não implicando compromissos nem obrigações financeiras ou transferência de recursos entre os partícipes, bem como não gera direito, de uma parte à outra, a indenizações, contraprestações pecuniárias, ressarcimentos e/ou reembolsos.

V. DA EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO

Cláusula 5ª. A execução e a fiscalização do presente Termo, por parte do PERMITENTE, caberá aos fiscais de contrato nomeados para este fim, delimitadas suas competências respectivamente quanto a arrecadação, sistemas e disponibilidade do serviço nos postos, avaliando-se o desenvolvimento das atividades das empresas credenciadas no cumprimento das determinações e especificações constantes da Lei, deste Chamamento e demais normas vigentes, por parte da PERMISSIONÁRIA, aos signatários deste Termo.

VI. DA VIGÊNCIA

Cláusula 6ª - O prazo de vigência do presente Termo será de 12 (doze) meses, com início a partir da data da assinatura deste Termo, podendo ser prorrogado por iguais períodos, sucessivamente, desde que atendidas às exigências do Chamamento nº 004/2022.

Prefeitura do Município da Estância Turística de Ribeirão Pires

VII. DA ALTERAÇÃO E DA DENÚNCIA

Cláusula 7ª - O presente Termo poderá ser alterado a qualquer tempo, mediante termo aditivo, e denunciado de comum acordo entre os partícipes, ou unilateralmente, mediante notificação por escrito com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

VIII. CONTRAPARTIDAS OBRIGATÓRIAS

Cláusula 8ª - São contrapartidas obrigatórias da PERMISSIONÁRIA:

- i. Divulgação dos serviços na internet ou através de outras ferramentas disponíveis, às expensas da PERMISSIONÁRIA.
- ii. Divulgação das marcas do PERMITENTE e do serviço proposto no local em que houver atendimento do público usuário.
- iii. Citação do apoio do PERMITENTE em entrevistas e releases a serem encaminhados aos órgãos de imprensa quando da divulgação do serviço.

IX. DA COMUNICAÇÃO DO SERVIÇO

Cláusula 9ª - Será de responsabilidade da PERMISSIONÁRIA a elaboração de arte relativa a todas as peças de comunicação visual referentes ao serviço proposto. A partir da arte apresentada pela PERMISSIONÁRIA, o PERMITENTE poderá, ao seu critério, produzir parte do material gráfico de divulgação do serviço.

Parágrafo único. É facultado ao PERMITENTE fazer a divulgação do serviço pelos canais disponíveis, não constituindo, porém, uma obrigação.

X. DA FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

Cláusula 10ª - A prestação do serviço deve obedecer ao disposto na cláusula 1ª, especialmente no parágrafo segundo, e devem ser disponibilizados a todos os interessados, sem qualquer distinção.

Cláusula 11ª - Não será permitida a comercialização de serviços distintos daqueles previstos na cláusula 1ª, especialmente no parágrafo segundo, sem prévia aprovação formal do PERMITENTE.

XI. DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula 12ª - A PERMISSIONÁRIA é a única e exclusiva responsável pelos serviços realizados, inclusive por eventuais danos que venham a se configurar.

Cláusula 13ª - É facultado ao PERMITENTE efetuar, em qualquer fase, consultas ou promover diligência com vistas a fiscalizar a fiel obediência aos fins propostos neste Termo.

Cláusula 14ª - A PERMISSIONÁRIA fica desde já expressamente autorizada pelo PERMITENTE a realizar ações promocionais de forma a atrair os interessados pelo produto ofertado, sem qualquer tipo de ônus para o PERMITENTE.

XII. DOS CASOS OMISSOS

Cláusula 15ª - Os casos omissos serão resolvidos de comum acordo pelos partícipes, ouvidos os responsáveis pela execução e fiscalização, nos termos da cláusula 5ª deste Termo.

Prefeitura do Município da Estância Turística de Ribeirão Pires

XIII. DO FORO

Cláusula 16ª - Para as questões decorrentes da execução deste Termo que não puderem ser dirimidas administrativamente, as partes elegem o Foro da Comarca de RIBEIRÃO PIRES/SP, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem ajustados, os partícipes firmam o presente Termo de Cooperação Técnica e Permissão Não Onerosa de Gerenciamento de Plataforma, a título precário, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Ribeirão Pires, 17 de Novembro de 2022.

**PARCELAMOS TUDO PONTO COM SOLUÇÕES EM PAGAMENTOS LTDA
PEDRO MARREY SANCHEZ
PERMISSIONÁRIA**

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE RIBEIRÃO PIRES
EDUARDO MONTEIRO PACHECO
PERMITENTE**

Testemunhas:

1) _____
Nome:
RG:

2) _____
Nome:
RG:

Prefeitura do Município da Estância Turística de Ribeirão Pires

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO (Contratos)

PERMITENTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE RIBEIRÃO PIRES

PERMISSIONÁRIA: PARCELAMOS TUDO PONTO COM SOLUÇÕES EM PAGAMENTOS LTDA

TERMO DE COOPERAÇÃO Nº (DE ORIGEM): 600/2022

OBJETO: COOPERAÇÃO TÉCNICA E PERMISSÃO NÃO ONEROSA DE GERENCIAMENTO DE PLATAFORMA.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e conseqüente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: Ribeirão Pires, 17 de Novembro de 2022.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: Luíz Gustavo Pinheiro Volpi
Cargo: Prefeito Interino
CPF: 107.716.268-51

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Nome: Eduardo Monteiro Pacheco
Cargo: Secretário de Finanças e Administração
CPF: 267.450.128-63

Assinatura: _____

Prefeitura do Município da Estância Turística de Ribeirão Pires

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pela PERMITENTE:

Nome: Eduardo Monteiro Pacheco
Cargo: Secretário de Finanças e Administração
CPF: 267.450.128-63

Assinatura: _____

Pela PERMISSIONÁRIA:

Nome: Pedro Marrey Sanchez
Cargo: Sócio Administrador
CPF: 117.210.718-14

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: Eduardo Monteiro Pacheco
Cargo: Secretário de Finanças e Administração
CPF: 267.450.128-63

Assinatura: _____

GESTOR(ES) DO CONTRATO:

Nome: Eduardo Monteiro Pacheco
Cargo: Secretário de Finanças e Administração
CPF: 267.450.128-63

Assinatura: _____